



Estrasburgo, 12 de Dezembro de 2014

CDL-JU(2014)019 corr.
Or. Engl./Fr.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA PELO DIREITO
(COMISSÃO DE VENEZA)

THESAURUS SISTEMÁTICO
VERSÃO 22

Aplicável a partir do Boletim 2014/3

O Thesaurus Sistemático é um sistema de classificação no âmbito do direito constitucional que é utilizado para indexar decisões de tribunais constitucionais e órgãos equivalentes (no *Bulletin on Constitutional Case-Law/ Bulletin de jurisprudence constitutionnelle* e na base de dados CODICES), bem como os artigos das Constituições e as leis sobre os tribunais. O Thesaurus Sistemático foi elaborado pela Comissão de Veneza e os agentes de ligação nomeados pelos tribunais e é actualizado regularmente pelo Conselho Conjunto de Justiça Constitucional

O Thesaurus compreende cinco capítulos apresentados numa estrutura em árvore.

O capítulo 1 do Thesaurus é o mais longo dos cinco capítulos e tem por objecto o órgão da jurisdição constitucional em que a decisão está indexada (Tribunal Constitucional, Tribunal Supremo, Conselho Constitucional, etc.). Este capítulo deve ser usado com parcimónia, já que as palavras-chave que aí se contêm só devem ser usadas se o Tribunal tratar de uma questão processual relevante. Este capítulo não deve, por consequência, ser utilizado para fins estatísticos. O leitor do *Bulletin* ou o utilizador da base de dados CODICES só deverá pesquisar decisões neste Capítulo quando elas tratem o tema da palavra-chave como questão principal. Por esta razão, a indexação das decisões deve ser elaborada por ordem inversa dos capítulos, i.e. começando pelo capítulo 5, a seguir 4, depois 3, etc.

O capítulo 1.1. trata da estrutura do Tribunal em questão; 1.2 refere-se aos diferentes sujeitos processuais; 1.3 refere-se à jurisdição do Tribunal. O subcapítulo 1.3.5 trata da norma sob fiscalização. Os diferentes aspectos processuais colocados ao Tribunal são referidos em 1.4. As questões referentes às garantias processuais ante os tribunais de instâncias inferiores encontram-se no capítulo 5.3.13 do Thesaurus. Se está em causa o tipo de decisão a tomar, deve usar-se o capítulo 1.5. Por fim, o capítulo 1.6 trata dos efeitos da decisão se estes forem relevantes.

O capítulo 2 trata das fontes de direito constitucional. 2.1 refere-se às fontes nacionais e internacionais (tratados, jurisprudência, etc.), em 2.2 tratam-se as questões de hierarquia entre as fontes e em 2.3 as diversas técnicas de interpretação.

O capítulo 3 trata dos princípios gerais de direito constitucional, como a democracia (3.3) ou a separação de poderes (3.4). O princípio da igualdade também figura em 3.21. Deve notar-se, contudo, que esta palavra-chave só deve ser utilizada quando o princípio da igualdade é aplicado a instituições (por exemplo, autarquias) e não a pessoas. Caso se trate de igualdade entre pessoas deve ser usada a palavra-chave “igualdade” contida em 5.2.

O capítulo 4 refere-se às instituições estatais, especialmente o chefe de estado (4.4), parlamento (4.5), governo (4.6) e tribunais à excepção dos tribunais com jurisdição constitucional (4.7). O capítulo 4.8 aplica-se aos Estados que tenham uma estrutura federal ou regional. O capítulo 4.9 trata dos diversos aspectos das eleições. Seguem-se instituições como finanças públicas (4.10), forças armadas, forças policiais e serviços secretos (4.11), o Provedor de Justiça (4.12) e outros casos especiais. O capítulo 4.17 trata das questões relativas às instituições da União Europeia.

O capítulo 5 está subdividido de acordo com os dois Pactos das Nações Unidas sobre Direitos Cívicos e Políticos (5.3) e Direitos Económicos, Sociais e Culturais (5.4). O capítulo 5.1 trata de questões gerais como os beneficiários de direitos (5.1.1) e limites aos direitos fundamentais (5.1.4). O capítulo 5.2 refere-se ao princípio da igualdade quando aplicado a pessoas. O capítulo 5.4 compreende determinados direitos conhecidos como direitos colectivos.

Notas de rodapé

As notas de rodapé são um elemento muito importante nos cinco capítulos do Thesaurus. Destinam-se a explicar as palavras-chave e a aconselhar sobre a sua utilização correcta. Em alguns casos, contêm também referências-cruzadas a outras palavras-chave que devem ser usadas.

Indexação

Um outro elemento muito importante é a indexação que se apresenta ao leitor. Habitualmente, é a decisão resumida do *Bulletin on Constitutional Case-Law/Bulletin de jurisprudence constitutionnelle* que é indexada. Portanto, só se devem indexar os elementos contidos na decisão resumida, como ela é publicada e não as questões que somente aparecem no texto integral da decisão. Se uma questão é suficientemente importante para ser indexada no Thesaurus, deve também ser incluída na decisão resumida.

Estrutura formal do Thesaurus sistemático

O Thesaurus sistemático está subdividido em cinco capítulos, como os ramos de uma árvore (o que explica a estrutura ramificada e hierárquica do Thesaurus). Os ramos principais desta “árvore” estão subdivididos em ramos cada vez mais finos e, portanto, as questões cobertas pelos ramos são cada vez mais específicas.

Tomemos, por exemplo, a palavra “igualdade” aplicada como um direito fundamental.

5. Direitos fundamentais

...
Igualdade

...
5.2.2 Critérios de distinção
5.2.2.1 Sexo
5.2.2.2 Raça

Na indexação, tem de se estabelecer uma “cadeia de palavras” completa sem omitir elementos intermédios. Por exemplo, para indicar uma decisão relativa a discriminação em razão do sexo:

“5.2.2.1 **Direitos fundamentais** – Igualdade – Critérios de distinção – Sexo.”

Se a última palavra-chave na cadeia não corresponder ao conteúdo da decisão, pode encurtar-se uma cadeia de palavras-chave no Thesaurus sistemático para indexar, por exemplo, uma decisão fundamentada num critério de distinção que não figura no Thesaurus, como uma data arbitrária:

“5.2.2 **Direitos fundamentais** - Direitos civis e políticos - Igualdade - Critérios de distinção.”

Neste caso, deve acrescentar-se o critério à lista de palavras-chave do índice alfabético. No entanto,

como se disse anteriormente, não se devem fazer atalhos no interior das cadeias ou combinar palavras-chave de cadeias diferentes.

A cadeia de palavras-chave começa sempre com uma letra maiúscula e acaba com um ponto final. “.”.

A máscara de entrada de dados insere automaticamente a numeração correcta das palavras-chave. Diversamente, quando se utiliza um programa informático de processamento de texto para a preparação da contribuição da versão actualmente vigente do Thesaurus, por favor acrescente o número da palavra-chave do Thesaurus (por exemplo 5.3.13.12).

Para evitar confusões, por favor anote a versão do Thesaurus que está a utilizar no cabeçalho da sua contribuição, e.g. “Thesaurus V21”.

Exemplos de cadeias de palavras-chave

I. Incorrecto (encurtamento de cadeia de palavras-chave):

5.3.13.15 **Direitos fundamentais** – Imparcialidade – Direitos civis e políticos.

Correcto:

5.3.13.15 **Direitos fundamentais** – Direitos civis e políticos – Garantias processuais, direitos de defesa e direito a processo justo – Imparcialidade.

II. Incorrecto (combinação de duas cadeias de palavras-chave):

5.3.13.15 **Direito fundamentais** – Direitos civis e políticos – Garantias processuais, direitos de defesa e direito a processo justo – *Independência* – *Imparcialidade*.

Correcto:

5.3.13.14 **Direitos fundamentais** – Direitos civis e políticos – Garantias processuais, direitos de defesa e direito a processo justo – *Independência*.

5.3.13.15 **Direitos fundamentais** – Direitos civis e políticos – Garantias processuais, direitos de defesa e direito a processo justo – Imparcialidade.

III. Incorrecto (invenção de palavra-chave):

5.3.31 **Direitos fundamentais** – Direitos civis e políticos – Direito à honra e à reputação – *Difamação*.

Correcto:

5.3.31 **Direitos fundamentais** – Direitos civis e políticos – Direito à honra e à reputação.

E acrescente a utilização da palavra-chave “Difamação” ao índice alfabético.

COMISSÃO EUROPEIA PARA A DEMOCRACIA PELO DIREITO (COMISSÃO DE VENEZA)

THESAURUS SISTEMÁTICO

Thesaurus sistemático

1 JUSTIÇA CONSTITUCIONAL¹

- 1.1 Jurisdição Constitucional²
 - 1.1.1 Estatuto e organização
 - 1.1.1.1 Fontes
 - 1.1.1.1.1 Constituição
 - 1.1.1.1.2 Lei orgânica
 - 1.1.1.1.3 Lei
 - 1.1.1.1.4 Norma emanada do poder executivo
 - 1.1.1.1.5 Norma adoptada pelo Tribunal³
 - 1.1.1.2 Autonomia
 - 1.1.1.2.1 Autonomia estatutária
 - 1.1.1.2.2 Autonomia administrativa
 - 1.1.1.2.3 Autonomia financeira
 - 1.1.2 Composição, recrutamento e estrutura
 - 1.1.2.1 Qualificações necessárias⁴
 - 1.1.2.2 Número de membros
 - 1.1.2.3 Competência para a designação
 - 1.1.2.4 Designação dos membros⁵
 - 1.1.2.5 Designação do presidente⁶
 - 1.1.2.6 Funções do presidente / vice-presidente
 - 1.1.2.7 Divisão em câmaras ou em secções
 - 1.1.2.8 Posição relativa dos membros⁷
 - 1.1.2.9 Pessoas responsáveis pela preparação dos casos para julgamento⁸
 - 1.1.2.10 Pessoal⁹
 - 1.1.2.10.1 Funções do secretário geral / secretário judicial
 - 1.1.2.10.2 Assessores
 - 1.1.3 Estatuto dos membros do tribunal
 - 1.1.3.1 Duração do mandato dos membros
 - 1.1.3.2 Duração do mandato do presidente
 - 1.1.3.3 Privilégios e imunidades
 - 1.1.3.4 Incompatibilidades
 - 1.1.3.5 Estatuto disciplinar

¹ Este capítulo – tal como o thesaurus sistemático de uma maneira geral – deve ser utilizado de uma forma restritiva. As palavras-chaves aí contidas devem ser utilizadas apenas no caso de ter sido discutida pelo Tribunal uma questão processual relevante. Este capítulo não deve, assim, ser utilizado para efeitos estatísticos. O leitor do Boletim ou o utilizador da base de dados CODICES deve encontrar aqui apenas as decisões cujo assunto é também o mesmo da palavra-chave.

² Tribunal Constitucional ou organismo equivalente (tribunal ou conselho constitucional, supremo tribunal, etc.).

³ Por exemplo, regulamento interno.

⁴ Por exemplo, idade, qualificações, experiência, antiguidade, características morais, cidadania.

⁵ Incluindo as condições e as modalidades desta designação (eleição, nomeação, etc.).

⁶ Incluindo as condições e as modalidades desta designação (eleição, nomeação, etc.).

⁷ Vice-presidentes, presidentes de câmara, de secção, etc.

⁸ Ministério Público, auditorias, etc.

⁹ Escrivães de direito, secretários gerais, consultores jurídicos, assistentes, investigadores, etc.

- 1.1.3.6 Irremovabilidade
- 1.1.3.7 Estatuto remuneratório
- 1.1.3.8 Suspensão de funções sem carácter disciplinar
- 1.1.3.9 Cessação de funções
- 1.1.3.10 Membros com estatuto específico¹⁰
- 1.1.3.11 Estatuto do pessoal¹¹
- 1.1.4 Relações com outras instituições
 - 1.1.4.1 Chefe de Estado¹²
 - 1.1.4.2 Órgãos legislativos
 - 1.1.4.3 Órgãos executivos
 - 1.1.4.4 Tribunais
- 1.2 Tipos de processos
 - 1.2.1 Requerimento de entidades públicas
 - 1.2.1.1 Chefe de Estado
 - 1.2.1.2 Órgãos legislativos
 - 1.2.1.3 Órgãos executivos
 - 1.2.1.4 Órgãos de autoridades federadas ou regionais
 - 1.2.1.5 Órgãos de descentralização sectorial
 - 1.2.1.6 Órgão de autonomia regional
 - 1.2.1.7 Ministério Público
 - 1.2.1.8 Provedor de Justiça
 - 1.2.1.9 Estados membros da União Europeia
 - 1.2.1.10 Instituições da União Europeia
 - 1.2.1.11 Autoridades religiosas
 - 1.2.2 Requerimento de entidades privadas
 - 1.2.2.1 Pessoa física
 - 1.2.2.2 Associações de fins não lucrativos
 - 1.2.2.3 Associações de fins lucrativos
 - 1.2.2.4 Partidos políticos
 - 1.2.2.5 Sindicatos
 - 1.2.3 Requerimento de um tribunal¹³
 - 1.2.4 Competência *ex officio* do órgão de jurisdição constitucional
 - 1.2.5 Fiscalização obrigatória¹⁴
- 1.3 Competências
 - 1.3.1 Âmbito da fiscalização
 - 1.3.1.1 Extensão da fiscalização¹⁵
 - 1.3.2 Tipos de fiscalização
 - 1.3.2.1 Fiscalização *a priori* / *a posteriori*
 - 1.3.2.2 Fiscalização abstracta / concreta
 - 1.3.3 Competências consultivas
 - 1.3.4 Tipos de contencioso
 - 1.3.4.1 Contencioso relativo às liberdades e direitos fundamentais
 - 1.3.4.2 Divisão de competências entre os órgãos ou os poderes do Estado¹⁶
 - 1.3.4.3 Divisão de competências entre o Estado central e entidades federais ou regionais¹⁷
 - 1.3.4.4 Competências das autoridades locais¹⁸
 - 1.3.4.5 Contencioso eleitoral¹⁹

¹⁰ Por exemplo, assessores, membros de gabinete.

¹¹ Escrivães de direito, secretários gerais, consultores jurídicos, assistentes, investigadores, etc.

¹² Incluindo questões relativas à substituição interina das funções de Chefe de Estado.

¹³ Designadamente questões de natureza prejudicial.

¹⁴ Acto cujo cuja fiscalização constitucional é legalmente exigida.

¹⁵ Fiscalização *ultra petita*, poderes de cognição officiosos.

¹⁶ Divisão horizontal de competências.

¹⁷ Divisão vertical de competências, principalmente nos Estados de natureza federal ou estrutura regionalizada.

¹⁸ Autoridades descentralizadas (municípios, províncias, etc.).

- 1.3.4.6 Contencioso relativo a referendos e outros instrumentos de democracia directa²⁰
 - 1.3.4.6.1 Admissibilidade
 - 1.3.4.6.2 Outro contencioso
- 1.3.4.7 Contencioso repressivo
 - 1.3.4.7.1 Extinção de partidos políticos
 - 1.3.4.7.2 Interdição de direitos cívicos
 - 1.3.4.7.3 Perda de mandato de deputados
 - 1.3.4.7.4 *Impeachment*
- 1.3.4.8 Contencioso dos conflitos de jurisdição
- 1.3.4.9 Contencioso relativo à legalidade formal de textos normativos²¹
- 1.3.4.10 Contencioso relativo à constitucionalidade material dos textos legislativos
 - 1.3.4.10.1 Limites da competência legislativa
- 1.3.4.11 Contencioso relativo à revisão constitucional
- 1.3.4.12 Conflitos de leis²²
- 1.3.4.13 Interpretação com carácter obrigatório geral das leis
- 1.3.4.14 Repartição de competências entre a UE e os Estados Membros
- 1.3.4.15 Repartição de competências entre as instituições da UE
- 1.3.5 Objecto da fiscalização
 - 1.3.5.1 Tratados internacionais
 - 1.3.5.2 Direito da União Europeia/Direito UE
 - 1.3.5.2.1 Direito primário
 - 1.3.5.2.2 Direito derivado
 - 1.3.5.3 Constituição²³
 - 1.3.5.4 Legislação de valor quase constitucional²⁴
 - 1.3.5.5 Leis e outros diplomas com força de lei
 - 1.3.5.5.1 Leis e direito ordinário anterior à entrada em vigor da Constituição
 - 1.3.5.6 Decretos do Chefe de Estado
 - 1.3.5.7 Normas de valor quase-legislativo
 - 1.3.5.8 Normas de entidades federadas ou regionais
 - 1.3.5.9 Regulamentos de assembleias legislativas
 - 1.3.5.10 Regulamentos do executivo
 - 1.3.5.11 Actos de autoridades descentralizadas
 - 1.3.5.11.1 Descentralização territorial²⁵
 - 1.3.5.11.2 Descentralização por serviços²⁶
 - 1.3.5.12 Decisões judiciais
 - 1.3.5.13 Actos administrativos
 - 1.3.5.14 Actos de governo²⁷
 - 1.3.5.15 Omissão de acto do legislador ou da administração²⁸

1.4 Processo

- 1.4.1 Características gerais²⁹
- 1.4.2 Processo sumário
- 1.4.3 Prazo para instauração de processo

¹⁹ Para questões não relativas a competências, conferir 4.9.

²⁰ Incluindo outras consultas populares. Para questões relativas a assuntos que não competências, conferir 4.9.

²¹ Exame de vícios de processo e de forma de leis, decretos-leis e outros diplomas normativos, designadamente quanto à composição das assembleias legislativas, validade dos votos, competência de outras autoridades com competência legislativa, etc. (questões relativas à repartição de competências entre o Estado e as entidades federais ou regionais são objecto de outra palavra-chave, 1.3.4.3).

²² No sentido que lhes é dado em Direito Internacional Privado.

²³ Incluindo leis constitucionais.

²⁴ Por exemplo, leis orgânicas.

²⁵ Poderes locais, municípios, províncias, departamentos, etc.

²⁶ Ou descentralização funcional (organismos públicos com competências delegadas).

²⁷ «Political questions».

²⁸ Inconstitucionalidade por omissão.

²⁹ Incluindo questões de língua relativas ao processo, às deliberações, às decisões, etc.

- 1.4.3.1 Prazo ordinário
- 1.4.3.2 Prazos extraordinários
- 1.4.3.3 Recurso fora do prazo
- 1.4.4 Esgotamento das vias de recurso
 - 1.4.4.1 Obrigação de suscitar as questões de natureza juridico-constitucional perante os tribunais comuns
- 1.4.5 Acto introdutório
 - 1.4.5.1 Admissão do pedido³⁰
 - 1.4.5.2 Assinatura
 - 1.4.5.3 Requisitos de forma
 - 1.4.5.4 Anexos
 - 1.4.5.5 Notificação
- 1.4.6 Princípios gerais
 - 1.4.6.1 Prazos
 - 1.4.6.2 Forma
 - 1.4.6.3 Fundamentação oficiosa
- 1.4.7 Documentos das partes³¹
 - 1.4.7.1 Prazos
 - 1.4.7.2 Pedido de apreciação
 - 1.4.7.3 Assinatura
 - 1.4.7.4 Requisitos formais
 - 1.4.7.5 Anexos
 - 1.4.7.6 Notificação
- 1.4.8 Instrução do processo
 - 1.4.8.1 Registo
 - 1.4.8.2 Notificações e publicações
 - 1.4.8.3 Prazos
 - 1.4.8.4 Processo preliminar
 - 1.4.8.5 Pareceres
 - 1.4.8.6 Relatórios
 - 1.4.8.7 Prova
 - 1.4.8.7.1 Produção de prova pelo Tribunal
 - 1.4.8.8 Decisão de conclusão da instrução
- 1.4.9 Partes
 - 1.4.9.1 Legitimidade³²
 - 1.4.9.2 Interesse em agir
 - 1.4.9.3 Representação
 - 1.4.9.3.1 Advogados
 - 1.4.9.3.2 Representação legal para além da representação por advogado
 - 1.4.9.3.3 Representação por não advogado e não jurista
 - 1.4.9.4 Intervenientes
- 1.4.10 Incidentes processuais
 - 1.4.10.1 Intervenção
 - 1.4.10.2 Alegação de falsificação
 - 1.4.10.3 Renovação de instância após interrupção
 - 1.4.10.4 Desistência do processo³³
 - 1.4.10.5 Apensação de processos
 - 1.4.10.6 Dedução de suspeição de juiz
 - 1.4.10.6.1 Declaração oficiosa de impedimento
 - 1.4.10.6.2 Recusa de juiz por suspeição levantada por uma parte
 - 1.4.10.7 Instauração de questão prejudicial junto do Tribunal de Justiça da UE

³⁰ Para as desistências, ver também 1.4.10.4.

³¹ Alegações, conclusões, notas, etc.

³² Pode ser usado em combinação com o capítulo 1.2. Tipos de processos.

³³ Para a desistência do pedido, ver igualmente 1.4.5.

- 1.4.11 Audiência
 - 1.4.11.1 Composição do tribunal para a causa
 - 1.4.11.2 Processo
 - 1.4.11.3 Publicidade / porta fechada
 - 1.4.11.4 Relatório
 - 1.4.11.5 Pareceres
 - 1.4.11.6 Exposições orais das partes
- 1.4.12 Processos especiais
- 1.4.13 Reabertura de audiência
- 1.4.14 Custas judiciais³⁴
 - 1.4.14.1 Dispensa de custas judiciais
 - 1.4.14.2 Assistência judiciária
 - 1.4.14.3 Custas das partes
- 1.5 Decisões
 - 1.5.1 Deliberação
 - 1.5.1.1 Composição do Tribunal
 - 1.5.1.2 Presidência
 - 1.5.1.3 Modo de deliberação
 - 1.5.1.3.1 Quorum
 - 1.5.1.3.2 Votos
 - 1.5.2 Fundamentação
 - 1.5.3 Forma
 - 1.5.4 Tipos
 - 1.5.4.1 Decisões processuais
 - 1.5.4.2 Pareceres
 - 1.5.4.3 Deliberação sobre constitucionalidade ou inconstitucionalidade³⁵
 - 1.5.4.4 Nulidade
 - 1.5.4.4.1 Nulidade consequential
 - 1.5.4.5 Suspensão
 - 1.5.4.6 Revisão
 - 1.5.4.7 Medidas provisórias
 - 1.5.5 Declarações de voto
 - 1.5.5.1 Declarações de voto convergentes
 - 1.5.5.2 Declarações de voto dissidentes
 - 1.5.6 Decisão e publicidade
 - 1.5.6.1 Decisão
 - 1.5.6.2 Prazo
 - 1.5.6.3 Publicação
 - 1.5.6.3.1 Publicação no jornal oficial
 - 1.5.6.3.2 Publicação numa colecção oficial
 - 1.5.6.3.3 Publicações privadas
 - 1.5.6.4 Imprensa
- 1.6 Efeitos das decisões
 - 1.6.1 Âmbito
 - 1.6.2 Fixação dos efeitos pelo tribunal
 - 1.6.3 Efeito *erga omnes*
 - 1.6.3.1 Regra do precedente
 - 1.6.4 Efeito *inter partes*
 - 1.6.5 Efeito em razão do tempo
 - 1.6.5.1 Entrada em vigor da decisão
 - 1.6.5.2 Efeito retroactivo (*ex tunc*)
 - 1.6.5.3 Limitação do efeito retroactivo

³⁴ Inclui custas judiciais, despesas de correio e pagamento antecipado de custas e honorários de advogados.

³⁵ Para questões sobre constitucionalidade condicionada, ver 2.3.2.

- 1.6.5.4 Efeito *ex nunc*
- 1.6.5.5 Adiamento do efeito temporal
- 1.6.6 Execução
 - 1.6.6.1 Organismo responsável pela execução da decisão
 - 1.6.6.2 Sanção pecuniária
- 1.6.7 Repercussão sobre os órgãos do Estado
- 1.6.8 Repercussão sobre a vida dos cidadãos
- 1.6.9 Incidência sobre outros processos judiciais
 - 1.6.9.1 Incidência sobre processos pendentes
 - 1.6.9.2 Incidência sobre processos findos

2 FONTES

2.1 Categorias³⁶

- 2.1.1 Normas escritas
 - 2.1.1.1 Normas nacionais
 - 2.1.1.1.1 Constituição
 - 2.1.1.1.2 Leis e normas de valor quase constitucional³⁷
 - 2.1.1.2 Normas nacionais de outros países
 - 2.1.1.3 Direito da União Europeia/Direito UE
 - 2.1.1.4 Instrumentos internacionais
 - 2.1.1.4.1 Carta das Nações Unidas de 1945
 - 2.1.1.4.2 Declaração universal dos direitos humanos de 1948
 - 2.1.1.4.3 Convenções de Genebra de 1949
 - 2.1.1.4.4 Convenção Europeia dos direitos humanos de 1950³⁸
 - 2.1.1.4.5 Convenção de Genebra relativa ao estatuto dos refugiados de 1951
 - 2.1.1.4.6 Carta social europeia de 1961
 - 2.1.1.4.7 Convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965
 - 2.1.1.4.8 Pacto internacional sobre os direitos civis e políticos de 1966
 - 2.1.1.4.9 Pacto internacional sobre os direitos económicos, sociais e culturais de 1966
 - 2.1.1.4.10 Convenção de Viena sobre o direito dos tratados de 1969
 - 2.1.1.4.11 Convenção americana sobre os direitos humanos de 1969
 - 2.1.1.4.12 Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação relativamente às mulheres de 1979
 - 2.1.1.4.13 Carta africana dos direitos humanos e dos povos de 1981
 - 2.1.1.4.14 Carta europeia da autonomia local de 1985
 - 2.1.1.4.15 Convenção sobre os direitos da criança de 1989
 - 2.1.1.4.16 Convenção-quadro para a protecção das minorias nacionais de 1995
 - 2.1.1.4.17 Estatuto do tribunal penal internacional de 1998
 - 2.1.1.4.18 Carta Europeia dos direitos fundamentais de 2000
 - 2.1.1.4.19 Convenções internacionais relativas às relações diplomáticas e consulares
- 2.1.2 Normas não escritas
 - 2.1.2.1 Costume constitucional
 - 2.1.2.2 Princípios gerais de direito
 - 2.1.2.3 Direito natural
- 2.1.3 Jurisprudência
 - 2.1.3.1 Jurisprudência interna
 - 2.1.3.2 Jurisprudência internacional

³⁶ Reservado unicamente para questões de aplicabilidade e não de aplicação.

³⁷ Esta palavra-chave permite incluir as normas e princípios de um “bloco de constitucionalidade” alargado (Declarações de Direitos, Cartas Fundamentais, etc.).

³⁸ Incluindo os respectivos protocolos.

- 2.1.3.2.1 Tribunal europeu dos direitos humanos
- 2.1.3.2.2 Tribunal de Justiça da União Europeia
- 2.1.3.2.3 Outras instâncias internacionais
- 2.1.3.3 Jurisprudência estrangeira
- 2.2 Hierarquia
 - 2.2.1 Hierarquia entre fontes nacionais e não nacionais
 - 2.2.1.1 Tratados e Constituições
 - 2.2.1.2 Tratados e actos legislativos
 - 2.2.1.3 Tratados e outros instrumentos de direito interno
 - 2.2.1.4 Convenção europeia dos Direitos Humanos e Constituições
 - 2.2.1.5 Convenção europeia dos Direitos Humanos e instrumentos de direito interno não constitucionais
 - 2.2.1.6 Direito da União Europeia /Direito UE e direito nacional
 - 2.2.1.6.1 Direito primário da União Europeia e Constituições
 - 2.2.1.6.2 Direito primário da UE e instrumentos de direito interno não constitucionais
 - 2.2.1.6.3 Direito secundário (ou derivado) da UE e constituições
 - 2.2.1.6.4 Direito secundário da UE e instrumentos legais internos não constitucionais
 - 2.2.1.6.5 Efeito directo, primado e aplicação uniforme do Direito da UE
 - 2.2.2 Hierarquia entre fontes nacionais
 - 2.2.2.1 Hierarquia no seio da Constituição
 - 2.2.2.1.1 Hierarquia atribuída aos direitos e liberdades
 - 2.2.2.2 Constituição e outras fontes de direito interno
 - 2.2.3 Hierarquia entre fontes do Direito da UE
- 2.3 Técnicas de controlo
 - 2.3.1 Interpretação manifestamente infundada
 - 2.3.2 Interpretação condicionada³⁹
 - 2.3.3 Interpretação autêntica
 - 2.3.4 Interpretação analógica
 - 2.3.5 Interpretação lógica
 - 2.3.6 Interpretação histórica
 - 2.3.7 Interpretação literal
 - 2.3.8 Interpretação sistemática
 - 2.3.9 Interpretação teleológica
 - 2.3.10 Fontes – Técnicas de controlo – Interpretação contextual
 - 2.3.11 Interpretação *pro homine*/Interpretação mais favorável ao indivíduo

3 PRINCÍPIOS GERAIS

- 3.1 Soberania
- 3.2 República/Monarquia
- 3.3 Democracia
 - 3.3.1 Democracia representativa
 - 3.3.2 Democracia directa
 - 3.3.3 Democracia pluralista⁴⁰

³⁹ Presunção de constitucionalidade, interpretação neutralizadora, interpretação conforme, norma de dupla construção.

⁴⁰ Incluindo o princípio do multipartidarismo.

- 3.4 Separação de poderes
- 3.5 Estado social⁴¹
- 3.6 Estrutura do Estado⁴²
 - 3.6.1 Estado unitário
 - 3.6.2 Estado com autonomias regionais
 - 3.6.3 Estado federal
- 3.7 Relações entre o Estado e instituições de carácter religioso ou ideológico⁴³
- 3.8 Princípios territoriais
 - 3.8.1 Indivisibilidade do território
- 3.9 Estado de direito
- 3.10 Segurança jurídica⁴⁴
- 3.11 Direitos adquiridos
- 3.12 Clareza e precisão da norma
- 3.13 Legalidade⁴⁵
- 3.14 *Nullum crimen, nulla poena sine lege*⁴⁶
- 3.15 Publicidade da lei
 - 3.15.1 A ignorância da lei não aproveita a ninguém
 - 3.15.2 Aspectos linguísticos
- 3.16 Proporcionalidade
- 3.17 Ponderação de interesses
- 3.18 Interesse geral⁴⁷
- 3.19 Margem de apreciação
- 3.20 Razoabilidade
- 3.21 Igualdade⁴⁸
- 3.22 Proibição do arbítrio
- 3.23 Equidade
- 3.24 Lealdade para com o Estado⁴⁹
- 3.25 Economia de mercado⁵⁰
- 3.26 Princípios fundamentais do mercado interno⁵¹

4 INSTITUIÇÕES

- 4.1 Assembleia constituinte ou organismo equivalente⁵²
 - 4.1.1 Processo

⁴¹ Incluindo o princípio da justiça social.

⁴² Ver também 4.8.

⁴³ Separação da Igreja e do Estado, subvenções estatais e reconhecimento de igrejas, laicidade, etc.

⁴⁴ Incluindo protecção da confiança e das expectativas legítimas.

⁴⁵ Princípio segundo o qual os actos infra-legislativos gerais devem fundar-se obrigatoriamente na lei e ser conformes à mesma.

⁴⁶ Legalidade dos crimes e das penas.

⁴⁷ Incluindo utilidade pública de carácter vinculativo.

⁴⁸ Apenas quando não aplicada como direito fundamental (por exemplo, entre autoridades do Estado, municípios, etc.).

⁴⁹ Incluindo questões de alta traição.

⁵⁰ Incluindo proibição de monopólios.

⁵¹ Para a cooperação leal e subsidiariedade, ver, respectivamente, 4.17.2.1 e 4.17.2.2.

⁵² Incluindo o organismo responsável pela revisão ou aditamentos à Constituição.

-
- 4.1.2 Limites dos poderes
 - 4.2 Símbolos do Estado
 - 4.2.1 Bandeira
 - 4.2.2 Dia nacional
 - 4.2.3 Hino nacional
 - 4.2.4 Emblema nacional
 - 4.2.5 Lema
 - 4.2.6 Capital
 - 4.3 Línguas
 - 4.3.1 Língua(s) oficial(ais)
 - 4.3.2 Língua(s) nacional(ais)
 - 4.3.3 Língua(s) regional (ais)
 - 4.3.4 Língua(s) minoritária(s)
 - 4.4 Chefe de Estado
 - 4.4.1 Vice-Presidente/Regente
 - 4.4.2 Substituição temporária
 - 4.4.3 Poderes
 - 4.4.3.1 Relações com os órgãos legislativos⁵³
 - 4.4.3.2 Relações com os órgãos executivos⁵⁴
 - 4.4.3.3 Relações com os órgãos jurisdicionais⁵⁵
 - 4.4.3.4 Promulgação de leis
 - 4.4.3.5 Relações internacionais
 - 4.4.3.6 Poderes relativos às forças armadas
 - 4.4.3.7 Poderes de mediação
 - 4.4.4 Designação
 - 4.4.4.1 Requisitos necessários
 - 4.4.4.2 Incompatibilidades
 - 4.4.4.3 Eleição directa/indirecta
 - 4.4.4.4 Sucessão hereditária
 - 4.4.5 Mandato
 - 4.4.5.1 Início de funções
 - 4.4.5.2 Duração do mandato
 - 4.4.5.3 Incapacidade
 - 4.4.5.4 Termo do mandato
 - 4.4.5.5 Limitação do número de mandatos
 - 4.4.6 Estatuto
 - 4.4.6.1 Responsabilidade
 - 4.4.6.1.1 Responsabilidade jurídica
 - 4.4.6.1.1.1 Imunidade
 - 4.4.6.1.1.2 Responsabilidade civil
 - 4.4.6.1.1.3 Responsabilidade penal
 - 4.4.6.1.2 Responsabilidade política
 - 4.5 Órgãos legislativos⁵⁶
 - 4.5.1 Estrutura⁵⁷
 - 4.5.2 Competências⁵⁸
 - 4.5.2.1 Competências relativas a tratados internacionais
 - 4.5.2.2 Poderes de investigação⁵⁹

⁵³ Por exemplo, mensagens presidenciais, pedidos de mais debates sobre uma lei, direito de veto legislativo, dissolução.

⁵⁴ Por exemplo, nomeação de membros do governo, presidência do Conselho de ministros, referenda.

⁵⁵ Por exemplo, indultos.

⁵⁶ Para autoridades regionais e locais, ver capítulo 4.8.

⁵⁷ Bicameralismo, monocameralismo, competência especializada de uma assembleia, etc.

⁵⁸ Incluindo competências especializadas de cada órgão legislativo e as competências reservadas ao legislador.

⁵⁹ Em especial, comissões de inquérito.

- 4.5.2.3 Delegação a um outro órgão legislativo⁶⁰
- 4.5.2.4 Incompetência negativa⁶¹
- 4.5.3 Composição
 - 4.5.3.1 Eleição de membros
 - 4.5.3.2 Designação de membros
 - 4.5.3.3 Mandato do órgão legislativo
 - 4.5.3.3.1 Duração
 - 4.5.3.4 Mandato dos membros
 - 4.5.3.4.1 Características⁶²
 - 4.5.3.4.2 Duração
 - 4.5.3.4.3 Termo
- 4.5.4 Organização
 - 4.5.4.1 Regulamento interno
 - 4.5.4.2 Presidente
 - 4.5.4.3 Sessões⁶³
 - 4.5.4.4 Comissões⁶⁴
 - 4.5.4.5 Grupos parlamentares
- 4.5.5 Financiamento⁶⁵
- 4.5.6 Procedimento legislativo⁶⁶
 - 4.5.6.1 Iniciativa legislativa
 - 4.5.6.2 *Quorum*
 - 4.5.6.3 Maioria requerida
 - 4.5.6.4 Proposta de alteração
 - 4.5.6.5 Relações entre as câmaras
- 4.5.7 Relações com os órgãos executivos
 - 4.5.7.1 Questões ao governo
 - 4.5.7.2 Moção de confiança
 - 4.5.7.3 Moção de censura
- 4.5.8 Relações com órgãos jurisdicionais
- 4.5.9 Responsabilidade
- 4.5.10 Partidos políticos
 - 4.5.10.1 Criação
 - 4.5.10.2 Financiamento
 - 4.5.10.3 Papel
 - 4.5.10.4 Interdição
- 4.5.11 Estatuto dos membros dos órgãos legislativos⁶⁷
- 4.6 Órgãos executivos⁶⁸
 - 4.6.1 Hierarquia
 - 4.6.2 Competências
 - 4.6.3 Execução das leis
 - 4.6.3.1 Competência normativa autónoma⁶⁹
 - 4.6.3.2 Competência normativa delegada
 - 4.6.4 Composição
 - 4.6.4.1 Designação dos membros
 - 4.6.4.2 Eleição dos membros

⁶⁰ Para delegação de poderes a um órgão executivo, ver palavra-chave 4.6.3.2.

⁶¹ Obrigação do órgão legislativo de esgotar o âmbito alargado da sua competência.

⁶² Mandatos representativos/imperativos.

⁶³ Incluindo questões relativas à convocação, duração, publicidade e ordem do dia.

⁶⁴ Incluindo questões relativas à criação, composição e mandato das comissões.

⁶⁵ Contribuições do orçamento de Estado, outras fontes, etc.

⁶⁶ Para a publicação das leis, ver 3.15

⁶⁷ Por exemplo, incompatibilidades supervenientes no decurso do mandato, imunidades parlamentares, eventuais privilégios de jurisdição, etc. Para as questões de elegibilidade, ver a palavra-chave 4.9.5.

⁶⁸ Para os poderes locais, ver 4.8.

⁶⁹ Derivada directamente da Constituição.

- 4.6.4.3 Cessação de funções
- 4.6.4.4 Estatuto dos membros dos órgãos executivos
- 4.6.5 Organização
- 4.6.6 Relações com os órgãos jurisdicionais
- 4.6.7 Descentralização⁷⁰
- 4.6.8 Descentralização institucional⁷¹
 - 4.6.8.1 Universidades
- 4.6.9 Função pública⁷²
 - 4.6.9.1 Condições de acesso à função pública
 - 4.6.9.2 Motivos de exclusão
 - 4.6.9.2.1 Saneamento⁷³
 - 4.6.9.3 Remuneração
 - 4.6.9.4 Responsabilidade pessoal
 - 4.6.9.5 Estatuto sindical
- 4.6.10 Responsabilidade
 - 4.6.10.1 Responsabilidade jurídica
 - 4.6.10.1.1 Imunidade
 - 4.6.10.1.2 Responsabilidade civil
 - 4.6.10.1.3 Responsabilidade penal
 - 4.6.10.2 Responsabilidade política
- 4.7 Órgãos jurisdicionais⁷⁴
 - 4.7.1 Competências
 - 4.7.1.1 Competência exclusiva
 - 4.7.1.2 Competência universal
 - 4.7.1.3 Conflitos de jurisdição⁷⁵
 - 4.7.2 Processo
 - 4.7.3 Decisões
 - 4.7.4 Organização
 - 4.7.4.1 Membros
 - 4.7.4.1.1 Qualificações
 - 4.7.4.1.2 Nomeação
 - 4.7.4.1.3 Eleição
 - 4.7.4.1.4 Duração do mandato
 - 4.7.4.1.5 Cessação de funções
 - 4.7.4.1.6 Estatuto
 - 4.7.4.1.6.1 Incompatibilidades
 - 4.7.4.1.6.2 Disciplina
 - 4.7.4.1.6.3 Inamovibilidade
 - 4.7.4.2 Funcionários de justiça
 - 4.7.4.3 Ministério público⁷⁶
 - 4.7.4.3.1 Competências
 - 4.7.4.3.2 Nomeação
 - 4.7.4.3.3 Eleição
 - 4.7.4.3.4 Duração do mandato
 - 4.7.4.3.5 Cessação de funções
 - 4.7.4.3.6 Estatuto
 - 4.7.4.4 Línguas

⁷⁰ Ver também 4.8.

⁷¹ Outorga de competências administrativas a pessoas colectivas de direito público dotadas de um estrutura organizacional independente da autoridade pública mas controladas por ela. Para outros órgãos administrativos, ver também as palavras-chaves 4.6.7 e 4.13.

⁷² Funcionários públicos, agentes administrativos, etc.

⁷³ Práticas com o objectivo de afastar da função pública funcionários que estiveram comprometidos com um regime totalitário.

⁷⁴ Que não o órgão que proferiu o acórdão aqui objecto de resumo.

⁷⁵ Conflitos positivos et negativos.

⁷⁶ Independentemente de saber a que ramo de poder estadual pertence o Ministério Público.

- 4.7.4.5 Secretaria judicial
- 4.7.4.6 Orçamento
- 4.7.5 Conselho superior da magistratura ou órgão equivalente⁷⁷
- 4.7.6 Relações com organismos de jurisdições internacionais
- 4.7.7 Supremo tribunal
- 4.7.8 Jurisdição ordinária
 - 4.7.8.1 Jurisdição civil
 - 4.7.8.2 Jurisdição penal
- 4.7.9 Jurisdição administrativa
- 4.7.10 Jurisdição financeira⁷⁸
- 4.7.11 Jurisdição militar
- 4.7.12 Tribunais especiais
- 4.7.13 Outros tribunais
- 4.7.14 Arbitragem/Mediação
- 4.7.15 Assistência legal e representação das partes
 - 4.7.15.1 Advocacia
 - 4.7.15.1.1 Organização
 - 4.7.15.1.2 Competência dos órgãos
 - 4.7.15.1.3 Papel dos advogados
 - 4.7.15.1.4 Estatuto dos advogados
 - 4.7.15.1.5 Disciplina
 - 4.7.15.2 Outra assistência que não a da advocacia
 - 4.7.15.2.1 Assessores jurídicos
 - 4.7.15.2.2 Organismos de assistência jurídica
- 4.7.16 Responsabilidade
 - 4.7.16.1 Responsabilidade do Estado
 - 4.7.16.2 Responsabilidade dos magistrados judiciais
- 4.8 Federalismo, regionalismo e autonomia local
 - 4.8.1 Entidades federadas⁷⁹
 - 4.8.2 Regiões e províncias
 - 4.8.3 Municípios⁸⁰
 - 4.8.4 Princípios fundamentais
 - 4.8.4.1 Autonomia
 - 4.8.4.2 Subsidiariedade
 - 4.8.5 Fixação de limites territoriais
 - 4.8.6 Aspectos institucionais
 - 4.8.6.1 Assembleias deliberativas
 - 4.8.6.1.1 Estatuto dos membros
 - 4.8.6.2 Executivo
 - 4.8.6.3 Tribunais
 - 4.8.7 Aspectos orçamentais e financeiros
 - 4.8.7.1 Financiamento
 - 4.8.7.2 Mecanismos de distribuição dos recursos financeiros do Estado
 - 4.8.7.3 Orçamento
 - 4.8.7.4 Mecanismos de apoio mútuo
 - 4.8.8 Repartição de competências
 - 4.8.8.1 Princípios e métodos
 - 4.8.8.2 Execução
 - 4.8.8.2.1 Distribuição *ratione materiae*
 - 4.8.8.2.2 Distribuição *ratione loci*
 - 4.8.8.2.3 Distribuição *ratione temporis*

⁷⁷ Conselho Superior de Justiça, *Judicial Service Commission*, etc.

⁷⁸ Incluindo o Tribunal de Contas na medida em que exerça uma função de carácter jurisdicional.

⁷⁹ Ver também 3.6.

⁸⁰ E outras unidades de autonomia local.

- 4.8.8.2.4 Distribuição *ratione personae*
- 4.8.8.3 Supervisão
- 4.8.8.4 Cooperação
- 4.8.8.5 Relações internacionais
 - 4.8.8.5.1 Conclusão de tratados
 - 4.8.8.5.2 Participação em organizações internacionais ou nos seus órgãos
- 4.9 Eleições e instrumentos de democracia directa⁸¹
 - 4.9.1 Órgão competente para a organização e controlo da votação⁸²
 - 4.9.2 Referendos e outros instrumentos de democracia directa⁸³
 - 4.9.2.1 Admissibilidade⁸⁴
 - 4.9.2.2 Efeitos
 - 4.9.3 Sistema eleitoral⁸⁵
 - 4.9.3.1 Método de votação⁸⁶
 - 4.9.4 Circunscrições eleitorais
 - 4.9.5 Elegibilidade⁸⁷
 - 4.9.6 Representação de minorias
 - 4.9.7 Procedimentos preliminares
 - 4.9.7.1 Listas eleitorais
 - 4.9.7.2 Registo de partidos e de candidatos⁸⁸
 - 4.9.7.3 Boletins de voto⁸⁹
 - 4.9.8 Campanha eleitoral e material de campanha⁹⁰
 - 4.9.8.1 Financiamento
 - 4.9.8.2 Despesas da campanha
 - 4.9.8.3 Acesso aos meios de comunicação social⁹¹
 - 4.9.9 Operações de voto
 - 4.9.9.1 Locais de voto
 - 4.9.9.2 Cabinas de voto
 - 4.9.9.3 Votação⁹²
 - 4.9.9.4 Controlo da identidade dos eleitores
 - 4.9.9.5 Registo dos votantes⁹³
 - 4.9.9.6 Expressão do sufrágio⁹⁴
 - 4.9.10 Nível mínimo de participação
 - 4.9.11 Escrutínio
 - 4.9.11.1 Contagem dos votos
 - 4.9.11.2 Actas eleitorais
 - 4.9.12 Proclamação de resultados
 - 4.9.13 Controle judicial
 - 4.9.14 Recursos não jurisdicionais
 - 4.9.15 Operações pós-eleitorais
- 4.10 Finanças públicas⁹⁵

⁸¹ Ver também palavras-chave 5.3.41 e 5.2.1.4

⁸² Órgãos de controlo e supervisão.

⁸³ Incluindo consultas populares.

⁸⁴ Para questões de competência, ver palavra-chave 1.3.4.6.

⁸⁵ Proporcional, maioritário, preferencial, uninominal, etc.

⁸⁶ Por exemplo, *panachage*, voto nominativo, voto por toda a lista ou parte da lista, voto em branco.

⁸⁷ Para aspectos relacionados com direitos fundamentais, ver 5.3.41.2.

⁸⁸ Para a criação de partidos políticos, ver 4.5.10.1.

⁸⁹ Por exemplo, nomes de partidos, ordem da sua apresentação, sigla, emblema ou pergunta num referendo.

⁹⁰ Folhetos, cartas, imprensa, rádio-televisão, anúncios, etc.

⁹¹ Para o acesso dos meios de comunicação social à informação, ver 5.3.23, 5.3.24 em conjugação com 5.3.41.

⁹² Imparcialidade das autoridades eleitorais, incidentes, distúrbios da ordem pública.

⁹³ Por exemplo, assinaturas e riscos.

⁹⁴ Por exemplo, pessoalmente, por procuração, por correspondência, por via electrónica.

⁹⁵ Esta palavra compreende a propriedade do Estado Central, das regiões e dos municípios e pode aplicar-se em conjugação com o capítulo 4.8.

- 4.10.1 Princípios
- 4.10.2 Orçamento
- 4.10.3 Contas
- 4.10.4 Moeda
- 4.10.5 Banco central
- 4.10.6 Organismos de auditoria⁹⁶
- 4.10.7 Fiscalidade
 - 4.10.7.1 Princípios
- 4.10.8 Bens públicos⁹⁷
 - 4.10.8.1 Privatização
- 4.11 Forças armadas, forças de polícia e serviços secretos
 - 4.11.1 Forças armadas
 - 4.11.2 Forças de polícia
 - 4.11.3 Serviços secretos
- 4.12 Provedor de Justiça⁹⁸
 - 4.12.1 Nomeação
 - 4.12.2 Garantias de independência
 - 4.12.2.1 Duração do mandato
 - 4.12.2.2 Incompatibilidades
 - 4.12.2.3 Imunidades
 - 4.12.2.4 Independência financeira
 - 4.12.3 Competências
 - 4.12.4 Organização
 - 4.12.5 Relações com o Chefe de Estado
 - 4.12.6 Relações com os órgãos legislativos
 - 4.12.7 Relações com os órgãos executivos
 - 4.12.8 Relações com as instituições de controlo financeiro⁹⁹
 - 4.12.9 Relações com os órgãos judiciais
 - 4.12.10 Relações com as autoridades federadas ou regionalizadas
- 4.13 Autoridades administrativas independentes¹⁰⁰
- 4.14 Actividades e missões atribuídas ao Estado pela Constituição¹⁰¹
- 4.15 Exercício de funções públicas por organismos privados
- 4.16 Relações internacionais
 - 4.16.1 Transferência de competências para instituições internacionais
- 4.17 União Europeia
 - 4.17.1 Estrutura institucional
 - 4.17.1.1 Parlamento Europeu
 - 4.17.1.2 Conselho Europeu
 - 4.17.1.3 Conselho da União Europeia
 - 4.17.1.4 Comissão Europeia
 - 4.17.1.5 Tribunal de Justiça da União Europeia¹⁰²
 - 4.17.1.6 Banco Central Europeu
 - 4.17.1.7 Tribunal de Contas
 - 4.17.2 Repartição de competências entre a UE e os Estados membros
 - 4.17.2.1 Princípio da cooperação leal entre as instituições da UE e os Estados membros

⁹⁶ Por exemplo, Tribunal de Contas.

⁹⁷ Compreende também os casos em que as colectividades públicas detêm uma participação numa sociedade.

⁹⁸ Provedor de justiça, comissário parlamentar, defensor do povo, comissão dos direitos humanos, etc.

⁹⁹ Por exemplo, Tribunal de Contas.

¹⁰⁰ Outorga de competências administrativas a pessoas colectivas de direito público situadas fora da hierarquia administrativa tradicional. Ver também 4.6.8.

¹⁰¹ *Staatszielbestimmungen*.

¹⁰² Unicamente os aspectos institucionais: questões de processo, jurisdição, composição, etc., são tratadas no capítulo 1.

- 4.17.3 Repartição de competências entre as instituições da UE
- 4.17.4 Processo legislativo

4.18 Estado de emergência e poderes de emergência¹⁰³

5 DIREITOS FUNDAMENTAIS¹⁰⁴

5.1 Questões gerais

- 5.1.1 Titulares dos direitos
 - 5.1.1.1 Nacionais
 - 5.1.1.1.1 Nacionais residentes no estrangeiro
 - 5.1.1.2 Cidadãos da União Europeia e equiparados
 - 5.1.1.3 Estrangeiros
 - 5.1.1.3.1 Refugiados e requerentes de asilo
 - 5.1.1.4 Pessoas singulares
 - 5.1.1.4.1 Menores¹⁰⁵
 - 5.1.1.4.2 Incapazes
 - 5.1.1.4.3 Detidos/Presos
 - 5.1.1.4.4 Militares
 - 5.1.1.5 Pessoas colectivas
 - 5.1.1.5.1 Pessoas colectivas de direito privado
 - 5.1.1.5.2 Pessoas colectivas de direito público
- 5.1.2 Efeitos horizontais
- 5.1.3 Obrigações positivas do Estado
- 5.1.4 Limites e restrições¹⁰⁶
 - 5.1.4.1 Direitos não derogáveis
 - 5.1.4.2 Cláusula de limitação geral/especial
 - 5.1.4.3 Fiscalização *a posteriori* da limitação
- 5.1.5 Situações de excepção¹⁰⁷

5.2 Igualdade¹⁰⁸

- 5.2.1 Âmbito de aplicação
 - 5.2.1.1 Ónus públicos¹⁰⁹
 - 5.2.1.2 Emprego
 - 5.2.1.2.1 No Direito privado
 - 5.2.1.2.2 No Direito público
 - 5.2.1.3 Segurança social
 - 5.2.1.4 Eleições¹¹⁰
- 5.2.2 Critérios de distinção
 - 5.2.2.1 Sexo
 - 5.2.2.2 Raça
 - 5.2.2.3 Origem étnica
 - 5.2.2.4 Cidadania ou nacionalidade¹¹¹
 - 5.2.2.5 Origem social

¹⁰³ Estado de guerra, lei marcial, catástrofes naturais, etc.; para aspectos relativos a direitos humanos, ver também a palavra-chave 5.1.4.1.

¹⁰⁴ Aspectos positivos e negativos.

¹⁰⁵ Para os direitos das crianças, ver 5.3.44.

¹⁰⁶ Os critérios de limitação dos direitos humanos (legalidade, objectivo legítimo/interesse geral, proporcionalidade) estão indexados no capítulo 3.

¹⁰⁷ Inclui questões de suspensão de direitos. Ver também 4.18.

¹⁰⁸ Incluindo todas as questões de não discriminação.

¹⁰⁹ Impostos e outros deveres face ao Estado.

¹¹⁰ Sufrágio universal e equitativo.

¹¹¹ Segundo a Convenção Europeia sobre a nacionalidade de 1997, STE n.º 166 : “ ‘nacionalidade’ designa o vínculo jurídico entre uma pessoa e um Estado e não indica a origem étnica da pessoa” (artigo 2) e “... no que se refere aos efeitos da Convenção, os termos ‘nacionalidade’ e ‘cidadania’ são sinónimos” (parágrafo 23, Relatório explicativo).

- 5.2.2.6 Religião
- 5.2.2.7 Idade
- 5.2.2.8 Deficiência física ou mental
- 5.2.2.9 Opiniões ou filiação políticas
- 5.2.2.10 Língua
- 5.2.2.11 Orientação sexual
- 5.2.2.12 Estado civil¹¹²
- 5.2.2.13 Diferenciação *ratione temporis*
- 5.2.3 Discriminação positiva
- 5.3 Direitos civis e políticos
 - 5.3.1 Direito à dignidade
 - 5.3.2 Direito à vida
 - 5.3.3 Proibição de tortura e de tratamentos desumanos e degradantes
 - 5.3.4 Direito à integridade física e psíquica
 - 5.3.4.1 Tratamentos e experiências científicas e médicas
 - 5.3.5 Liberdade individual¹¹³
 - 5.3.5.1 Privação de liberdade
 - 5.3.5.1.1 Detenção/Prisão¹¹⁴
 - 5.3.5.1.2 Medidas não penais
 - 5.3.5.1.3 Prisão preventiva
 - 5.3.5.1.4 Liberdade condicional
 - 5.3.5.2 Proibição de trabalho forçado ou obrigatório
 - 5.3.6 Liberdade de circulação¹¹⁵
 - 5.3.7 Direito à emigração
 - 5.3.8 Direito à cidadania ou à nacionalidade
 - 5.3.9 Direito de residência¹¹⁶
 - 5.3.10 Liberdade de domicílio e de estabelecimento
 - 5.3.11 Direito de asilo
 - 5.3.12 Direito à segurança
 - 5.3.13 Garantias processuais, direitos de defesa e direito a processo justo
 - 5.3.13.1 Âmbito de aplicação
 - 5.3.13.1.1 Processo constitucional
 - 5.3.13.1.2 Processo civil
 - 5.3.13.1.3 Processo penal
 - 5.3.13.1.4 Processo administrativo contencioso
 - 5.3.13.1.5 Processo administrativo não contencioso
 - 5.3.13.2 Recurso efectivo
 - 5.3.13.3 Acesso aos tribunais¹¹⁷
 - 5.3.13.3.1 “Juiz natural”/Tribunal estabelecido por lei¹¹⁸
 - 5.3.13.3.2 *Habeas corpus*
 - 5.3.13.4 Duplo grau de jurisdição¹¹⁹
 - 5.3.13.5 Efeito suspensivo do recurso
 - 5.3.13.6 Direito de audição
 - 5.3.13.7 Direito de participação na administração da justiça¹²⁰
 - 5.3.13.8 Direito de acesso ao processo

¹¹² Por exemplo, discriminação entre pessoas celibatárias e pessoas casadas.

¹¹³ Esta palavra-chave também abrange a ‘liberdade pessoal’. Inclui, por exemplo, os controlos de identidade, as revistas pessoais e as detenções administrativas.

¹¹⁴ Detenção pela polícia.

¹¹⁵ Compreende as questões relativas à emissão de um passaporte ou de outros documentos de viagem.

¹¹⁶ Pode incluir questões de expulsão e de extradição.

¹¹⁷ Inclui o direito de acesso ao tribunal previsto pela lei; para questões relacionadas com o estabelecimento de tribunais especiais, ver também a palavra-chave 4.7.12.

¹¹⁸ No sentido do artigo 6.º, n.º 1 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

¹¹⁹ Esta palavra-chave visa o direito de recurso a um tribunal.

¹²⁰ Inclui o direito a estar presente em audiência.

- 5.3.13.9 Publicidade dos debates e audiências
- 5.3.13.10 Julgamento com júri
- 5.3.13.11 Publicidade das decisões
- 5.3.13.12 Direito à notificação da decisão
- 5.3.13.13 Prazo razoável
- 5.3.13.14 Independência
- 5.3.13.15 Imparcialidade¹²¹
- 5.3.13.16 Proibição da *reformatio in pejus*
- 5.3.13.17 Legalidade das provas
- 5.3.13.18 Fundamentação
- 5.3.13.19 Igualdade de armas
- 5.3.13.20 Princípio do contraditório
- 5.3.13.21 Línguas
- 5.3.13.22 Presunção de inocência
- 5.3.13.23 Direito ao silêncio
 - 5.3.13.23.1 Direito à não auto-incriminação
 - 5.3.13.23.2 Direito a não incriminar o cônjuge ou família próxima
- 5.3.13.24 Direito a ser informado das razões da detenção
- 5.3.13.25 Direito a ser informado da acusação
- 5.3.13.26 Direito a dispor do tempo e das facilidades necessárias para a preparação do caso
- 5.3.13.27 Direito a patrocínio judiciário
 - 5.3.13.27.1 Direito a assistência judiciária
- 5.3.13.28 Direito de interrogar as testemunhas
- 5.3.14 *Ne bis in idem*
- 5.3.15 Direitos das vítimas de crimes
- 5.3.16 Princípio de aplicação da lei mais favorável
- 5.3.17 Direito a indemnização de danos causados pelo Estado
- 5.3.18 Liberdade de consciência¹²²
- 5.3.19 Liberdade de opinião
- 5.3.20 Liberdade de culto
- 5.3.21 Liberdade de expressão¹²³
- 5.3.22 Liberdade de imprensa escrita
- 5.3.23 Direitos relativos aos meios audiovisuais e outros meios de comunicação de massa
- 5.3.24 Direito à informação
- 5.3.25 Direito à transparência administrativa
 - 5.3.25.1 Direito de acesso aos documentos administrativos
- 5.3.26 Serviço nacional¹²⁴
- 5.3.27 Liberdade de associação
- 5.3.28 Liberdade de reunião
- 5.3.29 Direito a participar na vida pública
 - 5.3.29.1 Direito a participar nas actividades políticas
- 5.3.30 Direito de resistência
- 5.3.31 Direito à honra e à reputação
- 5.3.32 Direito à vida privada
 - 5.3.32.1 Protecção de dados pessoais
- 5.3.33 Direito à vida familiar¹²⁵
 - 5.3.33.1 Filiação
 - 5.3.33.2 Sucessão
- 5.3.34 Direito ao casamento
- 5.3.35 Inviolabilidade do domicílio

¹²¹ Incluindo incidente de suspeição de juiz.

¹²² Esta palavra-chave compreende, designadamente, a liberdade religiosa, sobretudo nos seus aspectos individuais. Os aspectos colectivos estão incluídos na palavra-chave “Liberdade de culto”, infra.

¹²³ Esta palavra-chave também inclui o direito de transmitir informação livremente.

¹²⁴ Serviço militar, objecção de consciência, etc.

¹²⁵ Os aspectos do uso do nome estão incluídos quer aqui, quer sob “Direito à vida privada”.

- 5.3.36 Inviolabilidade das comunicações
 - 5.3.36.1 Correspondência
 - 5.3.36.2 Comunicações telefónicas
 - 5.3.36.3 Comunicações electrónicas
 - 5.3.37 Direito de petição
 - 5.3.38 Não retroactividade da lei
 - 5.3.38.1 Lei penal
 - 5.3.38.2 Lei civil
 - 5.3.38.3 Direito social
 - 5.3.38.4 Lei fiscal
 - 5.3.39 Direito de propriedade¹²⁶
 - 5.3.39.1 Expropriação
 - 5.3.39.2 Nacionalização
 - 5.3.39.3 Outras limitações
 - 5.3.39.4 Privatização
 - 5.3.40 Liberdade de emprego de línguas
 - 5.3.41 Direitos eleitorais
 - 5.3.41.1 Direito de voto
 - 5.3.41.2 Direito de se candidatar
 - 5.3.41.3 Liberdade de voto
 - 5.3.41.4 Escrutínio secreto
 - 5.3.41.5 Sufrágio directo / indirecto
 - 5.3.41.6 Frequência e regularidade das eleições
 - 5.3.42 Direitos em matéria fiscal
 - 5.3.43 Direito ao livre desenvolvimento da personalidade
 - 5.3.44 Direitos da criança
 - 5.3.45 Protecção das minorias e das pessoas pertencentes a minorias
- 5.4 Direitos económicos, sociais e culturais
- 5.4.1 Liberdade de ensino
 - 5.4.2 Direito à educação
 - 5.4.3 Direito ao trabalho
 - 5.4.4 Liberdade de escolha de profissão¹²⁷
 - 5.4.5 Liberdade de exercício de uma actividade remunerada
 - 5.4.6 Liberdade de comércio e de indústria¹²⁸
 - 5.4.7 Protecção dos consumidores
 - 5.4.8 Liberdade contratual
 - 5.4.9 Direito de acesso à função pública
 - 5.4.10 Direito de greve
 - 5.4.11 Liberdade sindical¹²⁹
 - 5.4.12 Direito à propriedade intelectual
 - 5.4.13 Direito à habitação
 - 5.4.14 Direito à segurança social
 - 5.4.15 Direito a subsídio de desemprego
 - 5.4.16 Direito à reforma
 - 5.4.17 Direito a condições de trabalho justas e adequadas
 - 5.4.18 Direito a um nível de vida condigno
 - 5.4.19 Direito à saúde
 - 5.4.20 Direito à cultura
 - 5.4.21 Liberdade científica
 - 5.4.22 Liberdade artística

¹²⁶ Incluindo questões de compensação.

¹²⁷ Esta palavra-chave também inclui a “liberdade de trabalho”.

¹²⁸ Este termo inclui igualmente a liberdade de empresa.

¹²⁹ Inclui os direitos da pessoa singular relativamente a sindicatos, direitos dos sindicatos e o direito de celebrar acordos colectivos em matéria de trabalho.

-
- 5.5 Direitos colectivos
 - 5.5.1 Direito ao ambiente
 - 5.5.2 Direito ao desenvolvimento
 - 5.5.3 Direito à paz
 - 5.5.4 Direito à autodeterminação
 - 5.5.5 Direitos dos povos autóctones, direitos ancestrais